LEI N.º 2.856/2006

"Autoriza o Poder Executivo criar no município de Várzea Grande-MT o Projeto Adote um Mini Estádio de Futebol e dá outras providências."

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a criar no município de Várzea Grande o **Projeto Adote um Mini Estadio de Futebol.**

Parágrafo único O projeto de que trata a presente Lei, consiste na criação do Projeto Adote um Mini Estadio de Futebol, visando a melhoria e consevação dos mini estádios existentes em nosso município.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – o Projeto de um mini estádio, um meio de mater os mini estádios de futebol mais limpos e conservados, para que todos possam ter um local de

lazer, mais limpo e sadio, onde possam levar suas famílias, sendo que a conservação dos mesmos serviriam de cartão de visita de nossa cidade.

Art. 3.º Com a implantação desta Lei, estaremos fazendo com que os próprios munícipes conservem e mantenham os mini estádios de futebol existentes em seus bairros limpos e conservados.

§1.º Ficam os munícipes responsáveis pela manuteção e conservação dos mini estádios de futebol existentes em frente de suas casas ou estabelecimentos comerciais.

§2.º Como incentivo aos munícipes será insituída uma redução ou isenção do pagamento das alíquotas de IPTU e ISS, por decreto do Poder Executivo.

Art. 4.º O cadastramento dos munícipes e a redução nas alíquotas dos impostos aos quais se refere o parágrafo anterior, será efetuado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a comissão de conservação da Associação de Moradores do bairro.

Art. 5.º Os munícipes inscritos no presente projeto, terão a incumbência de manter no local um zelador, para efetuar os serviços de manutenção e conservação dos mini estádios de futebol, cuja despesa será rateada entre os mesmos.

Art. 6º Somente receberá o incentivo, depois de uma vistoria que será efetuada sempre que julgada necessária, e ser constatado que o mini estádio de futebel existente está em ótimas condições de manutenção e conservação.

§1.º Para efetuar tal vistoria será criada juntamente com a Associação de Moradores uma comissão de conservação que estará totalmente responsável pela cobrança das manutenções ou reparos que necessitar o referido mini estádio de futebol.

§2.º A comissão de conservação fica responsável em trazer ao órgão responsável, documentos que possam comprovar a conservação e manutenção dos mini estádios de futebol dos respectivos bairros, o que poderá causar o veto ou a aprovação de redução do incentivo fiscal.

Art. 7.º Ficam os munícipes proibidos de modificar, alterar ou efetuar construções sem a devida apreciação do órgão responsável.

Parágrafo único Toda e qualquer alteração deverá respeitar as leis e as normas que regulam a conservação do meio ambiente.

Art. 8.º As alterações na estrutura dos mini estádios de futebol, serão efetuadas mediante a apresentação de projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 9.º No caso de aproveitamento do espaço para o aparecimento de estabelecimentos comerciais, como lanchonetes ou outros que porventura apareçam, precisará da autorização do órgão competente.

Art. 10 Poderá usufruir gratuitamente do espaço publicitário destinado a propaganda comercial, o estabelecimento que tiver adotado o mini estádio de futebol.

Art. 11 Sempre que ocorrer casos de vandalismo ou danos, nas dependências do mini estádio de futebol, os munícipes tomarão urgentemente as devidas providências no sentido de sanar tais problemas, relatando o fato ou até mesmo efetuando ele próprio o conserto e manutenção.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 05 de abril de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal